



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE S. PAULO



ASSUNTO:

O - Nº.....

L E I    Nº    31

A CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA, DECRETOU E  
EU PROCLIMO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Somente na zona industrial serão permitidas construções, instalações e funcionamento de máquinas de beneficiar, serrarias, fábricas ou qualquer estabelecimento industrial nocivo à saúde ou ao socêgo público.

§ unico + A zona industrial, de que trata este artigo, fica delimitada pela seguinte linha perimétrica:

"começa no entroncamento da avenida Faustina com a rua 7 de Setembro; segue por esta até a rua da Estação; por esta até a rua Pará; por esta até atingir o ponto A da planta; dai com a deflexão de 90º à esquerda, segue em linha réta até atingir o ponto B da planta, situado no prolongamento do eixo da rua Da. Leonor Mendes de Barros; por esta até à rua 15 de Novembro; por esta até a rua 5 de Maio e por esta até a Avenida Brasil; segue por esta até a rua da passagem do nível da Cia. Paulista de Estradas de Ferro; segue por esta até atingir a Avenida Circular; por esta até a rua Prefeito Andrade Nogueira; por esta até a avenida Faustina e, finalmente por esta até atingir o ponto de partida, tudo de acordo com a planta junta ao Proc. 4.193/40 - D.M"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de Abril de 1.948.

O Prefeito Municipal

(Hilmar Machado de Oliveira)

Registrada e publicada na Secretaria  
em data supra.

(Veridiana Lina Menocchi)

Respondendo pelo expediente  
da Secretaria.